



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES
Tel.: 27 3756-2720

LEI Nº 1.123, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A LEI DE INCENTIVO AO ARTESANATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Barra de São Francisco o apoio e incentivo a profissão de Artesão.

Art. 2º Artesão é toda pessoa física, que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada e que produzem manualmente produtos que agregam valores culturais, sociais e artísticos.

Art. 3º As técnicas de produção Artesanal consistem em transformar, matéria prima, bruta ou manufaturada em produto acabado, restaurar ou reparar bens e valor artístico e confecção tradicional de alimentos, que expressem criatividade e identidade cultural.

Parágrafo único - A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças e visam a assegurar a qualidade, segurança e quando couber a observação das normas técnicas na produção do produto.

Art. 4º O artesanato será objetivo de política específica no âmbito Municipal, que terá como diretrizes básicas:

- I - a valorização da identidade e cultura, municipal, estadual e nacional;
- II - a destinação de espaços públicos para incentivar a comercialização da produção artesanal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES
Tel.: 27 3756-2720*

III - a integração da atividade artesanal, com as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Turismo e outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social;

IV - promover a qualificação permanente dos artesãos o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produto;

V - o apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;

VI - incentivar e apoiar o artesão de Barra de São Francisco, a obter a Carteira Nacional do Artesão, válida em todo o território nacional por um período mínimo, um ano, a qual somente será renovada com a comprovação das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social, na forma do regulamento.

VII - a divulgação do artesanato local e elaboração de leis de fomento a prática do artesanato como disseminação do saber popular em instituições do Município.

VIII - apoiar a criação de selo de certificação da qualidade do artesanato, agregando valor aos produtos e as técnicas artesanais;

IX - incentivar o artesão local a constituir uma MEI (Micro Empreendedor Individual), garantindo assim ao artesão, diversos direitos inclusive e aposentar e se afastar diante das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social;

X - comemorar no dia 19 de março, o dia do artesão com atividades voltadas para este público.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de convênio e/ou termo de cooperação com Associação de Moradores devidamente regularizada e que tenha sua atenção exclusivamente no Município de Barra de São Francisco, desde que associados.

Parágrafo Único - Deverá ter a Associação de Moradores por finalidade estatutária preservar o artesanato, promover a comercialização de trabalhos artesanais, estimular a participação dos artesãos em exposições, feiras e seminários promovidos por entidades públicas e privadas e fomentar entre os artesãos locais o espírito de solidariedade, objetivando a comunhão de seus interesses e a divulgação de seus trabalhos produzidos no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES
Tel.: 27 3756-2720

Art. 6º A Concessão de Uso a que se refere o artigo 5º será pelo prazo de 10 (dez) anos, improrrogáveis, com início na data da publicação do Termo de Concessão de Uso anexo único desta lei.

§ 1º Havendo interesse público relevante e devidamente justificado, o Poder concedente poderá rescindir o contrato de Concessão antes do prazo previsto para a sua duração, o mesmo ocorrendo em caso de desídia na conservação e manutenção do bem concedido em concessão, sem que caiba a Concessionária qualquer indenização.

§ 2º A concessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, voltando o bem a integrar o patrimônio do Município, desde que a Associação dê destinação diversa ao uso referido no artigo 5º.

Art. 7º A conservação e a manutenção da área, do prédio e das dependências do imóvel público cedido, serão de responsabilidade da Concessionária, que utilizará para esses fins as rendas advindas de suas atividades durante o período de concessão, ressaltando o pagamento dos consumos de água e energia elétrica que serão de responsabilidade do Concedente.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal isento de qualquer responsabilidade com segurança, manutenção e eventuais alvarás de funcionamento do estabelecimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 13 de setembro de 2021.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara